

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, e no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada e considerando o disposto no art. 7º, inciso IV da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 15, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 23-A Quando o volume medido, em qualquer hidrômetro individualizado, for inferior ao mínimo de 10m<sup>3</sup>, a diferença a ser apurada dar-se-á comparando-se o volume medido no hidrômetro geral e a soma dos volumes faturados nos hidrômetros individuais, excetuando-se as hipóteses das diferenças negativas, as quais devem ser consideradas nulas”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SALLES